



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### DECISÃO COREN/SC Nº 002 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

#### *“Prorroga o prazo de justificativa eleitoral no âmbito do Coren/SC”*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), juntamente com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren/SC nº. 011/14 e homologado pela Decisão Cofen nº 117/15 e;

**Considerando** que o artigo 12 da Lei nº 5.905/1973 dispõe que os membros dos Conselhos Regionais e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal secreto e obrigatório em época determinada pelo Conselho Federal em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Considerando** o que o parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 5.905/1973 dispõe que para a eleição serão organizadas chapas separadas, uma para enfermeiros e outra para os demais profissionais de enfermagem, conforme regulamentação das categorias profissionais de Enfermagem aprovada pelo Decreto 7.498 de 25 de junho de 1986.

**Considerando** que o parágrafo 2º do artigo 12 da Lei nº 5.905/1973 estabelece que o eleitor que deixar de votar, sem justa causa, incorrerá em multa na quantia equivalente ao valor atualizado da anuidade de seu quadro profissional.

**Considerando** o disposto no Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019.

**Considerando** que de acordo com o Código Eleitoral supra citado, o profissional de Enfermagem terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da realização do pleito, podendo ser prorrogável, para realizar a sua justificativa.

**Considerando** que o pleito do ano de 2020 para Sistema Cofen/Conselhos Regionais foi organizado pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) que disponibilizou o site [www.votaenfermagem.org.br](http://www.votaenfermagem.org.br) para a votação;

**Considerando** que após a realização do pleito 2020, o Cofen abriu o prazo de 60 (sessenta) dias no mesmo site [www.votaenfermagem.org.br](http://www.votaenfermagem.org.br), para que os profissionais realizem a justificativa eleitoral, prazo este que se encerra no dia 08 de janeiro de 2021;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Considerando** que no dia 08 de janeiro ainda restarão 120 dias para completar o prazo, previsto no Código eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

**Considerando**, por fim, a deliberação do Plenário do Coren/SC em sua 595ª Reunião Ordinária;

### **Decide:**

**Art. 1º** Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias o prazo para que os eleitores inscritos e que não votaram no pleito eleitoral ocorrido nos dias 08 e 09 de novembro de 2020 apresentem a justificativa eleitoral.

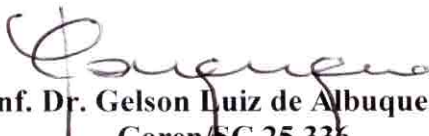
**Art. 2º** A justificativa eleitoral deverá ser realizada no site do Coren/SC [www.corensc.gov.br](http://www.corensc.gov.br) e poderá ser anexado arquivo que contribua com as razões da justificativa.


**Art. 3º** O prazo de 120 (cento e vinte) dias contar-se-á em dias corridos e se iniciará em 09 de janeiro de 2021 e findará na data de 08 de maio de 2021.

**Art. 4º** O profissional inscrito no Coren/SC que não votou em 2020 no pleito eleitoral para a Direção do Regional e que deixar de apresentar a justificativa até a data de 08 de maio de 2021, ou que restar indeferida pela Comissão que posteriormente analisará, ser-lhe-á aplicada multa eleitoral 2020 na quantia equivalente ao valor atualizado da anuidade de seu quadro profissional de maior graduação.

**Art. 5º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 05 de janeiro de 2021.

  
Enf. Dr. Gelson Luiz de Albuquerque  
Coren/SC 25.336  
Presidente

  
Enfa. Msc. Maristela A. de Azevedo  
Coren/SC 33.234  
Secretária